



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/10/2025. Publicação: 24/10/2025. Nº 203/2025.

ISSN 2764-8060

II - A expedição de RECOMENDAÇÃO aos Secretários Municipais de Saúde e aos Coordenadores das Vigilâncias Sanitárias dos Municípios de Caxias, Aldeias Altas e São João do Sóter recomendando-os que adotem as seguintes providências:

- a) Realização, em caráter de urgência, de inspeções nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, abrangendo bares, restaurantes, supermercados, mercearias e demais pontos de venda;
- b) Condução das inspeções com base no "Roteiro de Inspeção Sanitária – Comércio de Bebidas", em anexo, podendo este ser adotado ou adaptado para verificação das condições dos produtos e do cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- c) Adoção de medidas imediatas para identificação, apreensão e encaminhamento de produtos suspeitos de adulteração ou falsificação, assegurando a proteção da saúde da população;
- d) Encaminhamento, ao final das inspeções, de relatório detalhado a esta Promotoria de Justiça, contendo relação dos estabelecimentos fiscalizados, produtos inspecionados, irregularidades constatadas e providências adotadas;
- e) Caso identificada a comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas, implementação imediata de medidas de alerta à população, em parceria com os órgãos competentes, prevenindo novos casos de intoxicação;
- f) Observância rigorosa da legislação sanitária federal, estadual e municipal, garantindo transparência, registro documental e cumprimento do devido processo legal.
- g) A criação e divulgação de canais de denúncia para os consumidores e o desenvolvimento de campanhas informativas para alertar a população sobre os riscos do consumo de bebidas de procedência duvidosa e como identificar possíveis adulterações.

Cumpre-se.

Caxias/MA, 21 de outubro de 2025.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça , em 21/10/2025, às 12:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

HUMBERTO DE CAMPOS

Recomendação nº 10003/2025 - PJHUC

RECOMENDAÇÃO Nº 10003 / 2025

Ref.: NF nº 000227-033/2025

Às sua Excelências:

Sr. Prefeito Municipal de Primeira Cruz – MA, GUILHERME CARNEIRO AGUIAR

Sr. Prefeito Municipal de Santo Amaro – MA, LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Sr. Prefeito Municipal de Humberto de Campos – MA, LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Objeto: Adequação dos procedimentos licitatórios municipais à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e normativas correlatas — providências urgentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, aplicável às administrações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com regras relativas a planejamento, governança, transparência, contratação eletrônica e responsabilidades administrativas;

CONSIDERANDO que a própria autoridade administrativa federal e os órgãos de controle promoveram orientações e prazos transitórios para implementação da nova lei, bem como que o Ministério Pùblico tem editado recomendações e orientações aos municípios para a correta implantação das normas e prática de licitações eletrônicas, especialmente considerando a necessidade de capacitação, estruturação de comissões e transparência ativa;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Pùblico na defesa do patrimônio público, da probidade administrativa e da legalidade dos atos de gestão, incumbindo-lhe emitir recomendações aos órgãos públicos quando verificada necessidade de adoção de medidas visando à regularidade e à economicidade das contratações públicas;

CONSIDERANDO que os Municípios destinatários compõem a circunscrição desta Promotoria de Justiça e que foram identificadas — no âmbito de verificação preliminar — fragilidades/necessidades de adequação nos procedimentos licitatórios, de planejamento, de transparência/portal de compras e de capacitação técnica dos agentes públicos responsáveis pelas contratações (Registro documental disponível na Promotoria);

CONSIDERANDO, por fim, Parecer Técnico nº 10026/2025 –GPGJ/ASSTEC/PGJ/NASSTEC/ITI, acostado aos autos da Notícia de Fato nº 000227-033/2025, o qual concluiu que o Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025 do Município de Primeira Cruz/MA, possui diversas falhas/irregularidades.

RECOMENDA-SE

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/10/2025. Publicação: 24/10/2025. Nº 203/2025.

ISSN 2764-8060

Às Prefeituras Municipais de Primeira Cruz, Santo Amaro e Humberto de Campos, o seguinte:

1. Adequar os atos e procedimentos licitatórios municipais às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a: planejamento das contratações (estudos técnicos preliminares, matriz de riscos), adoção preferencial de modalidades eletrônicas quando obrigatórias, formalização de termos de referência e projetos básicos e observância das hipóteses de contratação direta previstas na nova lei.
2. Implantar ou fortalecer estrutura de governança e compliance nas contratações, garantindo: existência e capacitação da Comissão de Licitação/Comissão Permanente de Licitação (CPL), utilização de sistema de tramitação eletrônica quando aplicável, registros públicos das decisões e motivação dos atos, e mecanismos internos de controle e auditoria.
3. Aprimorar a transparéncia ativa: publicar em portal de transparéncia municipal, de forma atualizada e acessível, todos os avisos de licitação, editais, alterações, contratos, aditivos, termos de homologação, atas de sessão e instrumentos correlatos, bem como relatórios simplificados sobre execução contratual, prazo e despesa. Sempre que possível, priorizar a realização de procedimentos em modalidade eletrônica.
4. Promover capacitação técnica e treinamento aos agentes públicos responsáveis pelas licitações e contratações (pregoeiros, membros de CPL, procuradorias e setores de planejamento), de modo a garantir compreensão plena da nova lei, dos instrumentos de planejamento e dos requisitos para contratação eletrônica. Recomenda-se estabelecimento de cronograma de capacitação com comprovantes de participação.
5. Revisar e atualizar normativos internos (decretos municipais, regimentos internos das CPLs, normas de compras) para adequação ao novo regramento federal, bem como promover a adequação dos modelos de edital, contrato e termo de referência aos padrões exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
6. Publicar ato administrativo (portaria ou decreto) contendo: (i) a designação da(s) comissão(ões) responsáveis; (ii) cronograma para adaptação dos procedimentos; (iii) responsabilização administrativa interna por descumprimento das novas rotinas; (iv) mecanismos de recebimento e tratamento de denúncias/irregularidades relacionadas a licitações.

PROVIDÊNCIAS E PRAZO

Diante do exposto, recomenda-se que os Municípios destinatários adotem as medidas indicadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta Recomendação, apresentando à Promotoria de Justiça de Humberto de Campos, por meio eletrônico e físico, relatório circunstanciado das providências já adotadas e o cronograma para implementação das demais medidas.

ADVERTÊNCIA

Esclarece-se que a presente Recomendação não tem caráter coercitivo, mas que o eventual não acolhimento injustificado das providências ora indicadas poderá ensejar ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa, inclusive com o encaminhamento aos órgãos de controle e a propositura de ações cabíveis.

Registre-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação aos setores competentes (Procuradoria do Município, Comissão de Licitação, Controladoria/Gabinete), bem como ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal para ciência e adoção das providências cabíveis. Humberto de Campos (MA), data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, em 22/10/2025, às 17:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria de Instauração nº 10047/2025 - 1ºPJIMI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (Notícia de Fato SIMP nº 003297-276/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Itapecuru Mirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 003297-276/2025 , que relata omissão contínua da Farmácia Básica do Município de Itapecuru Mirim no fornecimento de medicamentos essenciais a um grupo de pacientes com fibromialgia;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) confirmou o desabastecimento de fármacos padronizados (Fluoxetina e Amitriptilina) e negou o fornecimento de outros (Pregabalina, Duloxetina, Alprazolam) por não constarem na lista municipal (REMUME), justificativas que se mostram insuficientes diante da obrigação legal de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a SEMUS, embora notificada (em 16/09/2025) do Ofício nº 10197/2025 e da Recomendação nº 10002/2025, permaneceu silente, não apresentando as respostas requisitadas por esta Promotoria no prazo legal;

CONSIDERANDO que os fatos configuraram, em tese, lesão a direitos individuais homogêneos e difusos, exigindo apuração aprofundada que extrapola os limites da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, que determina a instauração do procedimento próprio quando o fato requer apuração;

RESOLVE:

26